Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

LEI Nº 55 de 17 de FEVEREIRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÂO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica isenta de todos os impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre o ramo "FUNERARIA", pelo praso de 2 (dois) anos, a firma que solicitar ao Executivo e obrigar-se, mediante contrato:-

a)- Deixar á disposição da Municipalidade 18 (desoito) caixões funerarios durante um ano.

b)- Os caixões quando não retirados pela Municipalidade dentro do ano, aquela não perderá o direito ao saldo que houver, que passará para o exercicio seguinte.

c)- Para o numero excedente aos doados, o beneficiado pela presente Lei, fabricará os que forem solicitados, cobrando CR.$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) cada um.

Parag.UNICO- Os caixões constantes nos itens "a" e "C" serão forrados de pano por fóra, com volta de galão e alceados de metal comum, prateado ou dourado.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 17 de Fevereiro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA DATA.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 17 de Fevereiro de 1950.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura